



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 86ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – LEITURA DE EXPEDIENTE: A Secretaria da Sessão leu expediente encaminhado à Corte. Trata-se do Ofício n.º 22/2.020, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amilcar Maia, por meio do qual agradece pelo voto de congratulações, aprovado na 85ª Sessão. **Comunicações e proposições**: Com a palavra, (1) o **Desembargador Cláudio** propôs mais divulgação do trabalho da Corte Eleitoral potiguar à população por meio da Assessoria de Comunicação (Ascom); (2) por oportuno, o **Desembargador Gilson Barbosa** comunicou a inauguração das novas instalações da Ascom – evento simples/simbólico, sem aglomeração. Todos os membros e o Procurador Regional Eleitoral parabenizaram a Presidência pela atenção dedicada à comunicação institucional com o público em geral. (3) O **juiz Ricardo Tinoco** divulgou evento da Escola Judiciária Eleitoral (EJE); (4) a **juíza Adriana Magalhães** comunicou mais uma reunião da Comissão de atenção à saúde de servidores e magistrados; e (5) o **Procurador Regional Eleitoral**, doutor Ronaldo Chaves, **informou** contato permanente com o Promotor Eleitoral de Pedro Velho em razão dos últimos acontecimentos naquela cidade e **propôs** mais atenção à Zona Eleitoral da localidade quanto à presença de forças federais. Em resposta, o **Presidente**

Gilson Barbosa consignou atenção e destaque àquela unidade eleitoral; e o **Corregedor Cláudio Santos registrou** atenção ao caso e a possibilidade de deslocamento ao local para providências adicionais. **JULGAMENTOS** – **RECURSO ELEITORAL Nº 0600071-19.2020.6.20.0023**. Origem: Ouro Branco-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Recorrente: Maria de Fátima Araújo da Silva, Justino Gomes Neto e Samuel Oliveira de Souto. Recorrido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Municipal (Ouro Branco / RN). Sustentação oral: O Advogado Thiago Cortez Meira de Medeiros realizou sustentação oral. **ANOTAÇÃO**: Após o voto do relator, pelo provimento parcial do recurso, no que toca ao valor da multa, tendo sido acompanhado pelos Juízes Ricardo Tinoco, Carlos Wagner e Adriana Magalhães, bem como, com ressalvas, pelo Juiz Geraldo Mota, pediu vista dos autos o Juiz Fernando Jales.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600077-32.2019.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: partido político - órgão de direção estadual. prestação de contas - de exercício financeiro. requerente: progressistas - PP - Regional (RN). Responsável: Carlos Alberto de Sousa Rosado e José Raimundo de Oliveira Junior. **ANOTAÇÃO**: O relator informou que retirou o processo de pauta. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600008-98.2020.6.20.0053**. Origem: Sítio Novo-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: prestação de contas - de candidato. Contas - não apresentação das contas. Recorrido: Uesclay Carneiro da Silva. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **rejeitou** as preliminares suscitadas pelo recorrente e recorrido; no mérito, **conheceu e deu provimento** ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral para reformar a decisão que determinou a expedição de certidão de quitação eleitoral em favor de Uesclay Carneiro da Silva, garantindo-se, desta forma, a preservação da autoridade de sentença transitada em julgado prolatada nos autos do processo de nº 495-59.2016.6.20.0053, mantendo-se o recorrido impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da atual legislatura,

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral